



APARECIDA DE GOIÂNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o art. 230-A da Lei Complementar nº 124,
de 14 de dezembro de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 230-A da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230-A. Fica permitido o funcionamento e instalações de pessoas jurídicas de direito privado em glebas ainda não parceladas, sem a necessidade de parcelamento prévio, desde no imóvel já exista pessoal jurídica em funcionamento em 14/12/2016.

§ 1º. As novas construções e reformas serão permitidas nas glebas mencionadas no caput deste artigo desde que para atender a instalação e funcionamento de pessoas jurídicas.

§ 2º. Os proprietários das glebas mencionadas no caput deste artigo que pretendam alterar a destinação do imóvel deverão atender aos requisitos de parcelamento constante desta lei, inclusive a transferência de áreas públicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Aos 15 DE OUTUBRO DE 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 20/10/2021](#)

Autor	Prefeito de Aparecida de Goiânia
Legislação Relacionada	Lei Complementar Nº 124 / 2016
Categoria	Instrumento da Política de Desenvolvimento Urbano